

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 11- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas desta Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua Reunião, realizada em 23/11/07 e

CONSIDERANDO:

as diretrizes fixadas pela Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

- o Parecer CNE/CES nº. 67/2003 Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais DCN dos Cursos de Graduação;
- o Parecer CNE/CES nº. 8/2007 que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
- a Resolução CNE/CES nº. 2/2007 que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação da Faculdade de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas desta Instituição.

Parágrafo único: O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 2°- O Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado é oferecido pela Faculdade de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas/UFVJM, em regime semestral, no turno noturno, com carga horária total de 3.210 (três mil duzentos e dez)

horas a ser integralizada no tempo mínimo de quatro anos e meio e máximo de seis anos e meio.

- Art. 3º- Ficarão vedadas alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, num prazo inferior a quatro anos e meio, salvo em casos de adaptações necessárias, emanadas dos Órgãos Superiores competentes CONSEPE desta Instituição.
- Art. 4° O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação terá efeito retroativo ao 1° semestre de 2007.
- Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.
 - Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu Presidente do CONSEPE